



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.205/2018, 10 de agosto de 2018.

Dispõe sobre suspensão de fornecimento de água pela Concessionária, no Município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Empresa Concessionária responsável pelo fornecimento de água potável no Município, obrigada a abastecer de caminhão pipa os usuários da região onde houver a suspensão/interrupção do fornecimento por um lapso temporal superior a 24 h (vinte e quatro horas), devendo garantir o abastecimento mínimo de 500 (quinhentos) litros por família, por dia.

Art. 2º. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior, deverá ser durante todo o período em que houver a suspensão do fornecimento de água, seja acidentalmente (não climatológico) ou programada.

Art. 3º. O descumprimento da presente lei acarretará as seguintes infrações:

I - multa em 16.000 UPFM (dezesesseis mil UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município), por dia até o efetivo cumprimento;

II - no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 4º. A presente obrigatoriedade, em hipótese alguma, interferirá no Convênio firmado entre a Empresa Concessionária e o Município de Lagoa Santa/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo todos os efeitos fáticos e jurídicos.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 10 de agosto de 2018.

Ver. Leandro Cândido da Silva
Presidente